



**PROCESSO Nº 10/2025**  
**TERMO DE COLABORAÇÃO DE RECURSOS MUNICIPAIS QUE ENTRE SI**  
**CELEBRAM O MUNICÍPIO E A ENTIDADE SOCIEDADE CIVIL LAR DOS MENINOS -**  
**LADOME**

Pelo presente instrumento, de um lado o Município de Álvares Machado, com sede a Praça da Bandeira, s/nº, CNPJ: nº 43.206.424/0001-10, neste ato representado pelo Sr. **Luiz Francisco Boigues, RG. nº 20.373.945-0, CPF nº 069.779.058/40, Prefeito Municipal**, doravante simplesmente denominado de **PREFEITURA**, e de outro lado a **SOCIEDADE CIVIL LAR DOS MENINOS -LADOME**, Entidade sem fins lucrativos com inscrição no CNPJ n. 55.353.833/0001-28, com sede a Avenida Juscelino K. de Oliveira, nº 3502 – Jardim Maracanã, na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, representada pelo seu **Presidente Reinaldo Aparecido Picolotto - SAC**, portador do RG. Nº **17.310.902-0**, e CPF nº 322.901.529-00, neste ato simplesmente denominada de **CONVENIADA**, nos termos da **Lei Municipal nº 3.158/2024 de 05 de Dezembro de 2.024**, resolvem entre si, celebrar este **TERMO DE COLABORAÇÃO**, dispensando-se a realização de Chamamento Público, conforme o credenciamento em vigência nº 05/2023, Processo nº 105/2023, consoante previsão contida no artigo 30, inciso VI da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações pela Lei nº 13.204/2015, e em conformidade com os demais dispositivos da referida legislação, Decreto Federal nº 8.726/2016, Lei nº 9.394/96 e Lei nº 8.742/1993, mediante as cláusulas o que se segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – do objeto**

1.1. Constitui objeto deste Termo a transferência de recursos financeiros destinados ao atendimento de crianças, alunos da Educação Infantil, do Jardim Panorama/ Pq. dos Pinheiros, numa quantidade de **158 vagas - creche**, para crianças de 04 meses a 03 anos de idade de baixa renda, obedecendo às Diretrizes Curriculares, e conforme o Plano de Trabalho aprovado apresentado pela entidade, em referência ao processo licitatório nº 105/2023.

**CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações da Entidade**

2.1. Participar da rede sócio–assistencial educativa da Divisão Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – DECEL, cumprir a Constituição Federal de 1988, no art. 208 inciso IV, e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996, na Seção II Da Educação Infantil, artigos 29, 30 e 31 que estabelece a Educação Infantil, creche e pré-escola, com a primeira etapa da educação básica, Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, art. 23 a 32, e suas alterações dadas pela Lei 13.204 de 2015 e a Deliberação CME nº 04 de 15 de julho de 2016 –DO – 16/07/2016.

2.2 Cumprir as diretrizes conforme orientações emanadas pela Divisão e roteiro do Plano de Trabalho desenvolvido anualmente pela entidade;

2.3 Executar as ações dos objetivos constantes da Cláusula Primeira, em conformidade com o Plano de Trabalho anexado ao processo, sendo vedada sua alteração, bem como a legislação pertinente.



2.4 Contratar e manter recursos humanos, materiais, equipamentos e infraestrutura adequados para a execução dos serviços estabelecidos neste Termo, tendo como referência, se houver, modelos adotado pela Divisão Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – DECEL;

2.5 Zelar pelos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as orientações e diretrizes técnicas e operacionais definidas, observadas e contidas no Plano Municipal da Educação e definidas pelo Conselho de avaliação e monitoramento.

2.6 Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados em uma conta específica na execução dos serviços, objeto deste Termo, bem como o saldo auferido por conta das aplicações financeiras prevista no item 2.13, conforme Plano de Trabalho apresentados pela entidade, responsabilizando-se pelo integral cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias e fiscais decorrentes da contratação de pessoal.

2.7 Apresentar, mensalmente a prestação de contas conforme instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, assinada pelo Tesoureiro, pelo Presidente e acompanhada do parecer do Conselho Fiscal.

2.8 Encaminhar junto com a prestação de contas, o relatório de atividades desenvolvidas mês e o ao final do período o relatório anual, conforme modelo estabelecido pela Prefeitura.

2.9 Agendar Férias dos funcionários, visando a não interrupção dos serviços prestados pela entidade.

2.10 Manter a Prefeitura, no caso a Divisão Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – DECEL, informada sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o cumprimento, curso normal de execução do Termo.

2.11 Assegurar a Prefeitura, Conselho de avaliação e monitoramento da área e ao Tribunal de Contas as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste Termo, bem como o acesso a todos os documentos e ao local de execução do presente termo.

2.12 Divulgar em todas as modalidades de promoção e eventos da entidade, bem como em veículos adquiridos com recursos públicos se houver, a parceria da Prefeitura como órgão cofinanciador do serviço.

2.13 Aplicar obrigatoriamente os recursos em fundo de aplicação financeira específica de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública quando a sua utilização estiver prevista em prazos menores de trinta (30) dias, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, em caderneta de poupança. Os rendimentos auferidos deverão ser demonstrados através de extratos bancários, que acompanharão a prestação de contas mensal e final.



2.14 Não aplicar taxa de administração ou despesas administrativas, e nem realizar despesas e pagamentos fora da vigência do Termo como condição para a execução do presente objeto;

2.15 Não utilizar os valores repassados para pagamentos de despesas diversas da pactuada, e nem realizar esses fora da vigência, e não executar pagamentos antecipados a fornecedores de bens e serviços, salvo se decorrente de atraso de repasse perante o órgão público;

2.16 Não transferir e nem depositar recursos da conta corrente específica para cobrir despesas bancárias ou despesas indevidas, salvo se o órgão público constatar alguma adversidade e notifica-los;

2.17 Fazer cotação prévia de preços, tendo a obtenção de no mínimo três orçamentos, tanto na contratação de serviços ou compras de bens, se acaso não, justificar demonstrando real a impossibilidade;

2.18 Responsabilizar-se pelo pagamento das taxas, tarifas, dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

2.19 Divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas, documentos originais com o poder público, e se atentando as disposições da Lei Federal nº. 13.709, de 14 de agosto de 2.018, sob a proteção de dados.

2.20 Cumprir continuamente integralmente os acordos estabelecidos no presente Termo.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – das obrigações do Município**

3.1 Transferir à entidade os recursos financeiros indicados na Lei Municipal nº 3.158/24, e no objeto deste Termo, por meio de recursos próprios do Município, conforme cronograma de desembolso e a disponibilidade financeira no período.

3.2 Assessorar tecnicamente a entidade na execução dos serviços contratados, objeto do termo.

3.3 Monitorar e avaliar pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, qualitativa e quantitativamente os serviços prestados pela entidade com base nos pressupostos dos indicadores de qualidade Educacional por meio de supervisão, do Plano e relatórios de atividades apresentados.

3.4 Recomendar e oficializar prazo para que a entidade adote as providências cabíveis para o cumprimento das suas obrigações, sempre que verificada alguma irregularidade.



3.5 Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante da entidade, de modo a evitar sua descontinuidade.

3.6 Disponibilizar ao Conselho de avaliação e monitoramento da Educação, a vistoria, auditoria nos documentos e nos relatórios das atividades da entidade pertinentes ao Termo quando solicitados.

3.7 Monitorar e avaliar a aplicação dos recursos financeiros e solicitar pareceres de técnicos de outras áreas quando julgado pertinente.

#### **CLÁUSULA QUARTA– do Financiamento**

4.1 O Município por meio de seus recursos próprios destinará, obedecendo o critério estabelecido mediante projeção orçamentária através da função programática nº **12.3610061 – Educação – 2041000 – Manutenção do Ensino Fundamental, e na nº 123650012 – Educação – 2012000 – Manutenção do Ensino Especial – 3.3.50.43.00.00.00, o valor global de R\$ 1.107.000,00 (Um milhão e cento e sete mil reais), a ser paga a Entidade em parcelas mensais até 31/12/2025, de acordo com a disponibilidade financeira, plano de trabalho e a assinatura deste termo.**

4.2 Fica facultado à entidade que utilizar recursos na modalidade fixada no item 4.1 denunciar o Termo ou não prorrogá-lo, desde que indenize o Município proporcionalmente ao prazo restante para aquele estipulado como prazo máximo de sua vigência, conforme fixado no art. 106, II da Lei federal nº 14.133/2021.

4.3 Quando a denúncia ou recusa de prorrogação for em razão de interesse público devidamente justificado, de iniciativa do Município, a entidade fica dispensa da indenização de que trata o item anterior.

4.4 As parcelas serão suspensas sempre que a entidade não cumprir com o plano de trabalho e aos prazos estabelecidos para entrega dos documentos solicitados pela Prefeitura.

4.5 A entidade deverá utilizar 100% dos recursos repassados durante a vigência deste Termo, caso isso não ocorra o saldo deverá ser corrigido pela inflação atual e restituído a conta do município.

4.6 A utilização dos recursos repassados para os serviços ficam condicionados a padronização das despesas orçamentárias, conforme Lei Municipal nº 3.158/24 e o Decreto de Repasses do Terceiro Setor da Prefeitura do Município de Álvares Machado.

4.7 Os recursos financeiros deverão ser aplicados na execução do objeto aprovado em conformidade com as normas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.



## **CLÁUSULA QUINTA – Da Execução**

5.1 O Termo deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas, a legislação pertinente, respondendo cada um dos partícipes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 A função gerencial fiscalizadora será exercida pelo Município, através da Divisão Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – DECEL, pela Diretora Sra. Valdirene Gimenes Carvalho, portadora do RG nº 18.235.440-4, e CPF nº 097.543.328-86, dentro do prazo regulamentar de execução/prestação de contas do Termo, ficando assegurado o poder discricionário de reorientar ações e de acatar, ou não, justificativas com relação às disfunções porventura havidas na execução.

## **CLÁUSULA SEXTA – da prestação de contas**

6.1 A Entidade cumprirá além das normas (vide instruções nº 01, 02/2016, 01/2020, 33/2023 e 01/2024) do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, as seguintes condições:

6.2 A Prestação de contas deverá ser entregue até o mês subsequente, desde que tenha recebido o recurso dentro o mês anterior, acompanhada do relatório da execução físico-financeira e extratos bancários específicos da conta, certidões e cópia das notas fiscais separadamente, por fonte de financiamento, carimbadas, numeradas e vistas, conforme o art. 45, incisos I a VIII do Decreto 2.719/2017;

6.3 As notas de despesas deverão indicar no corpo dos documentos fiscais originais, notadamente nota fiscal eletrônica, o número do Termo de Colaboração que autorizou o repasse, a identificação do serviço, a identificação da entidade e do órgão público do município que faz o repasse. No caso de despesas com combustível se houver citado no plano, deverão indicar também o número da placa e modelo do carro oficial da entidade. E essas mantidas na sede pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da aprovação.

6.4 A Entidade também que receba transferência de recursos de outros entes governamentais perante a Prefeitura, deverá prestar condições do citado no item 6.2.

6.5 O não cumprimento da entidade de qualquer obrigação estabelecida neste termo ensejará na interrupção dos pagamentos, até que seja regularizados no prazo de 30 (Trinta) dias, ou de acordo com o incisos 10.1 e 9.1, e mais a devolução dos valores atualizados.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

7.1 O presente Termo de Colaboração terá sua vigência a partir dos meses de janeiro a dezembro/25, podendo ser prorrogado a critério das partes, mediante termo aditivo justificado (Itens 8.2 e 8.3);



7.2 O Município poderá prorrogar de Ofício a vigência do Termo quando der causa ao atraso na liberação do recurso, limitando a prorrogação ao período que ocorreu.

**Parágrafo Único** – A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, respeitando o prazo de vigência do convênio, estipulado no **caput**, fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do Município.

## **CLÁUSULA OITAVA – Da Alteração e da Denúncia**

8.1 O presente Termo só poderá ser alterado dentre o período de vigência, desde que esteja em total cumprimento de todas as cláusulas acima e com o plano de trabalho aprovado, mediante consenso firmado entre as partes.

8.2 Toda e qualquer alteração, prorrogação deverá ser primeiro formalizado antes de no mínimo 30 (trinta) dias, com a apresentação de ofício e justificativas direcionando ao responsável da área correspondente, com o plano de trabalho específico ou atualizado, acompanhado das certidões válidas, onde será analisado pelo órgão e parecer aprovando ou não por meio de termo aditivo.

8.3 Por termo aditivo:

I – ampliação de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor global pactuado, desde que tenha parecer favorável;

II – redução do valor global;

III – ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho;

8.4 E quanto a denúncia, por omissão de um dos partícipes, após notificação prévia de 60 (sessenta) dias, sendo que, se a denúncia for a parte da entidade, deverá ser precedida da entrega do relatório e da prestação de contas total da aplicação dos recursos recebidos até o presente momento, e havendo saldo, a devolução ao erário público Municipal.

## **CLÁUSULA NONA – Das sanções para o caso de inadimplência**

9.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, e da legislação específica, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;



III - declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parceria e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 9.1 inciso II;

9.2 A sanção estabelecida no subitem 9.1 inciso II e III é de competência exclusiva da Prefeitura, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação da penalidade.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – da Rescisão**

10.1 Constitui motivo para rescisão do termo o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas a utilização dos recursos em desacordo como Plano de Trabalho, ou na hipótese de extinção da OSC durante a vigência do presente instrumento, onde após a notificação o Município instaurará Tomada de Contas Especial para apurar os devidos motivos.

10.2 Se constatar a rejeição de contas durante o procedimento de análise nos casos de inexecução do objeto; da falta de apresentação de prestação de contas no prazo específico; e da utilização dos recursos em finalidade diversa da pactuada, tendo exaurida a fase recursal, à restituição de valores transferidos se houver, devem ser atualizados monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, no prazo final de 30 (trinta) dias;

### **CLÁUSULA DÉCIMA PIMEIRA – das Disposições Gerais**

11. O Município não responde, subsidiariamente ou solidariamente, pela ausência de cumprimentos de quaisquer obrigações, tanto fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela Entidade pactuada, não se responsabilizando ainda, por eventuais demandas judiciais.

11.1 Aplicam-se os dispositivos que não foram mencionados nesse instrumento, no que couber, a Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, bem como ao Decreto 2.719/2017 e posteriores alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – do Foro**

12. Para dirimir as questões oriundas deste Termo, que não forem solucionadas administrativamente, as partes elegem o Foro da Comarca de Presidente Prudente, desistindo de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



Governo de  
**Álvares Machado**

@gov.alvaresmachado  
www.alvaresmachado.sp.gov.br  
Praça da Bandeira, S/N - (18)3273-9300  
19160.000 - Álvares Machado, SP

E por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, verificadas e atestadas pela Divisão Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – DECEL, através da Comissão de Avaliação e Monitoramento nomeada por meio de Portaria, firmam o presente termo em (03) três vias de igual teor, na presença de testemunha(s) abaixo assinada(s), e posterior publicação resumida em extrato no site e em diário oficial do Município.

**Álvares Machado, 28 de Janeiro de 2025.**

**Luiz Francisco Boigues**  
Prefeito Municipal

**Valdirene Gimenes Carvalho**  
Diretora de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

**Reinaldo Aparecido Picolotto – SAC.**  
Presidente da Entidade

TESTEMUNHAS \_\_\_\_\_  
Nome / CPF

\_\_\_\_\_   
Nome/CPF





### EXTRATO DE CONVÊNIO

**CONVÊNIO Nº. 10/2025 de 28 de janeiro de 2.025.**

**CONVENIENTE: Prefeitura do Município de Álvares Machado-SP.**

**CONVENIADA: SOCIEDADE CIVIL – LAR DOS MENINOS – “LADOME”**

**VALOR: R\$ 1.107.000,00 (Um milhão e cento e sete mil reais), divididos em parcelas mensais.**

**FUNDAMENTO: Lei Municipal nº. 3.158/24 de 05 de Dezembro de 2.024.**

**OBJETO: Transferências de recursos financeiros no atendimento de crianças, alunos da Educação Infantil, do Jardim Panorama/ Pq. dos Pinheiros, numa quantidade de 158 vagas - creche, para crianças de 04 meses a 03 anos de idade de baixa renda, obedecendo às Diretrizes Curriculares - Projeto Recanto do Amanhecer- FUNDEB – Manutenção da Educação Infantil – Bairro: Pq. dos Pinheiros.**

**Dotação orçamentária: 02. Poder Executivo – 123610061 – Educação – 2041000 – Manutenção do Ensino Fundamental – 3.3.50.43.00.00.00 – Subvenção Social – 813;**

**Dotação orçamentária: 02. Poder Executivo – 123650012 – Educação – 2012000 – Manutenção do Ensino Especial – 3.3.50.43.00.00.00 – Subvenção Social – 623;**

**VIGÊNCIA: Mês de Janeiro a Dezembro de 2.025.**

**Álvares Machado, 28 de Janeiro de 2.025.**

**LUIZ FRANCISCO BOIGUES**  
**Prefeito Municipal**



## **ANEXO RP-09 – REPASSES AO TERCEIRO SETOR – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO – TERMO DE COLABORAÇÃO**

**ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICA: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO**

**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: SOCIEDADE CIVIL – LAR DOS MENINOS – “LADOME”**

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 10/2025 de 28 de Janeiro de 2.025.**

**OBJETO:** Transferências de recursos financeiros no atendimento de crianças, alunos da Educação Infantil, do Jardim Panorama/ Pq. dos Pinheiros, numa quantidade de 158 vagas - creche, para crianças de 04 meses a 03 anos de idade de baixa renda, obedecendo às Diretrizes Curriculares.

**VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): R\$ 1.107.000,00**

**EXERCÍCIO (1): /2025**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### **1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos/ o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de Janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);



## **2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**Local e Data: Álvares Machado, 28 de Janeiro de 2.025.**

### **AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:**

Nome: LUIZ FRANCISCO BOIGUES

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 069.779.058-40

### **ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:**

Nome: LUIZ FRANCISCO BOIGUES

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 069.779.058-40

### **AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:**

Nome: **Reinaldo Aparecido Picolotto- SAC.**

Cargo: Presidente

CPF: 322.901.529-00

### **Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:**

#### **PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:**

Nome: LUIZ FRANCISCO BOIGUES

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 069.779.058-40

Assinatura: \_\_\_\_\_



**Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:**

**PELA ENTIDADE PARCEIRA:**

Nome: **Reinaldo Aparecido Picoletto- SAC.**

Cargo: Presidente

CPF: 322.901.529-00

Assinatura: \_\_\_\_\_

---

**DEMAIS RESPONSÁVEIS:**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

- 
- (1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.  
(2) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.